Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 2024

Proíbe a instalação de banheiros compartilhados nos estabelecimentos comerciais e nas repartições públicas no município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art.1º Fica vedada a instalação de banheiros compartilhados nos estabelecimentos comerciais de Votorantim.

Parágrafo único. Considera-se banheiro compartilhado o banheiro de uso comum ao mesmo tempo, não direcionado a um público específico.

Art. 2º. O estabelecimento comercial que tem banheiros compartilhado em funcionamento anteriormente à entrada em vigor desta lei, deverá mudar sua finalidade para “Banheiro Família”, exceto quando se tratar do único banheiro do estabelecimento e que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se “Banheiro Família” o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º A infração à vedação estabelecida por esta lei implicará no pagamento, pelo estabelecimento comercial, de multa diária no valor de 60 (sessenta) UFMs.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 14 de maio de 2024.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O uso coletivo do banheiro compartilhado, tanto por pessoas do sexo masculino como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem as suas necessidades de forma diferenciada.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados compartilhados são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos ao mesmo tempo, o que pode gerar não só o desconforto como insegurança para as usuárias.

Não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também, e principalmente, das nossas crianças.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Vereador